



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NOVEMBRO/2020



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CURSO	3
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO CURSO.....	3
CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO	4
SEÇÃO ÚNICA - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO	5
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO CURSO	6
CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA DO CURSO	7
CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	8
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES	8
SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO	9
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	11



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

INTRODUÇÃO

Art. 1º O Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Cariri (UFCA) será regulamentado pelo presente Regimento, pelos documentos gerais da UFCA e pelas Resoluções de seu Colegiado.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Curso de Ciências Contábeis tem como elemento fundamental formar profissionais para desenvolver todas as atividades da sua área de atuação, o que inclui planejamento, organização, orientação e preparação das demonstrações contábeis, desenvolvidas com base no controle do patrimônio, das suas mutações e dos resultados das entidades públicas e privadas, bem como nos princípios e normas legais vigentes, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CURSO

Art. 3º O Curso de Ciências Contábeis é composto da seguinte forma:

- I - Corpo docente - constituído pelos professores da área;
- II - Corpo discente - constituído pelos alunos matriculados no curso de graduação;
- III - Corpo técnico-administrativo ligado às atividades do curso.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 4º A estrutura do Curso de Ciências Contábeis é formada por um órgão colegiado e 2 (dois) órgãos executivos.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 5º O órgão colegiado do curso tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenador(a) do Curso de Ciências Contábeis, como Presidente;
- II - Vice-coordenador(a) do Curso de Ciências Contábeis, como Vice-presidente;
- III - Docentes responsáveis por disciplinas da área de Ciências Contábeis e afins;
- IV - Representação estudantil formada por um discente e seu respectivo suplente;
- V - Um representante do corpo técnico-administrativo que tenha envolvimento com as atividades-fim do Curso de Ciências Contábeis.

§ 1º Os professores visitantes, substitutos e temporários poderão participar do órgão colegiado do curso com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante está vinculado ao Colegiado do Curso, que indicará seus membros.

Art. 6º São órgãos executivos:

- I - Coordenação do Curso;
- II - Secretaria do Curso.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 7º O Colegiado do Curso é a instância superior de normatização e deliberação em matérias administrativas e didático-científicas, no âmbito do Curso.

§ 1º O representante discente e o suplente serão escolhidos em processo eleitoral definido e organizado pelo conjunto dos discentes do curso de Ciências Contábeis, que deve comunicar oficialmente o colegiado sobre os nomes indicados.

§ 2º O quórum exigido para a realização das reuniões de colegiado corresponderá a maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas pelo Coordenador de Curso.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

§ 5º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e precede a qualquer outra atividade no âmbito da Coordenação.

Art. 8º São competências do Colegiado:

- I - Apreciar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura dos docentes do curso;
- II - Adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico administrativas;
- III - Analisar pedidos de aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV - Deliberar sobre o afastamento temporário, mudança do regime de trabalho do pessoal, remoção e redistribuição de docente ou técnico-administrativo que seja vinculado ao curso;
- V - Distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VI - Aprovar os planos semestrais das disciplinas;
- VII - Tomar ciência dos relatórios parciais e finais dos docentes em capacitação;
- VIII - Regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e indicar seus membros;
- IX - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO ÚNICA
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º A inclusão de item na pauta de reunião deverá priorizar o momento anterior a discussão das pautas previamente estabelecidas para o dia.

Art. 10. A presença dos membros às reuniões do Colegiado será registrada na ata da reunião.

Art. 11. O membro do Colegiado que não puder comparecer a uma reunião deverá justificar sua ausência.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 12. Os atos e as decisões do Colegiado, conforme a natureza, terão efeito em resoluções, instruções normativas, decisões, portarias ou ordens de serviço, que vigorarão no ato de sua publicação.

Art. 13. Os assuntos objeto de deliberação do Colegiado deverão previamente ser comunicados aos seus membros, através de convocatória por escrito.

Art. 14. As reuniões do Colegiado deverão seguir, ordenadamente:

- a) Leitura da pauta proposta;
- b) Aprovação da pauta;
- c) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Informes;
- e) Ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos membros, ouvido o pleno.

Art. 15. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir a retirada de item da ordem do dia, mediante justificativa e aprovação dos presentes por maioria simples.

Art. 16. De cada reunião do Colegiado será lavrada a ata, documento que será disponibilizado para leitura juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente e pelo secretário que a confeccionou.

§ 1º As retificações feitas na ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º A prévia disponibilização da ata aos membros do Colegiado dispensa a sua leitura na reunião. A ata também poderá ser enviada aos membros do Colegiado por meio eletrônico com confirmação do recebimento.

§ 3º A critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 17. A Coordenação do Curso é exercida por 01 (um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador, docentes efetivos da UFCA, lotados no CCSA e pertencente ao quadro de docentes do curso de Ciências Contábeis.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 18. Compete a Coordenação do Curso:

- I - Coordenar e supervisionar todas as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II - Seguir as orientações e determinações do Colegiado;
- III - Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do Curso;
- IV - Apresentar proposta de oferta de disciplinas ao Colegiado;
- V - Encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do Colegiado, a oferta de disciplinas;
- VI - Representar o curso no conselho da unidade acadêmica, bem como nos demais setores da UFCA;
- VII - Supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Curso;
- VIII - Dirigir e supervisionar as atividades do Curso;
- IX - Exercer ação disciplinar no âmbito do Curso, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;
- X - Conhecer, em primeira instância, as questões suscitadas pelos servidores e alunos;
- XI - Coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do curso;
- XII - Convocar formalmente e presidir as reuniões do curso;
- XIII - Supervisionar o cumprimento das instruções dos órgãos administrativos, bem como divulgá-las à comunidade acadêmica;
- XIV - Designar relator para análise de processos e respectiva emissão de parecer a ser votado em reunião do colegiado.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 19. A Secretaria será dirigida por um técnico-administrativo lotado no CCSA e vinculado ao Curso.

Art. 20. Compete à Secretaria:

- I - Supervisionar as atividades burocráticas relativas ao Curso;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

- II - Cumprir as determinações emanadas da Coordenação de Curso;
- III - Publicar o calendário anual das reuniões ordinárias do Curso;
- IV - Convocar e secretariar as reuniões do Curso;
- V - Coordenar as atividades de protocolo;
- VI - Proceder a supervisão permanente da infraestrutura do Curso, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Coordenação qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo;
- VII - Apoiar as atividades da Coordenação de Curso;
- VIII - Organizar e exercer o controle da documentação e do arquivo permanente do Curso.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UFCA, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação, acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UFCA.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis da UFCA:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

- I – Avaliar, periodicamente, pelo menos a cada três anos no período do ciclo avaliativo dos SINAES e, sempre que necessário, elaborar propostas de atualização para o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e encaminhá-las para apreciação e aprovação do colegiado do curso;
- II – Fazer o acompanhamento curricular do curso, tendo em vista o cumprimento da missão e dos objetivos definidos em seu Projeto Pedagógico;
- III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa, extensão e cultura, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado do trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso;
- VI – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- VII – Sugerir e fomentar ações voltadas para a formação e o desenvolvimento dos docentes vinculados ao curso.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 23. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído pelo Coordenador do Curso, como membro nato, e por um mínimo de 4 (quatro) professores que atuem no desenvolvimento do curso e exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Pertencam ao quadro permanente de servidores federais da UFCA, em regime de dedicação exclusiva;
- II – Sejam membros do corpo docente do curso;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

III – Possuam, preferencialmente, o título de doutor.

Parágrafo único. O presidente do NDE será escolhido por seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, e na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 24. Compete ao presidente do NDE:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o NDE na UFCA;

III – Encaminhar as proposições do NDE;

IV – Designar o relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V – Coordenar a integração do NDE com os colegiados e demais setores da instituição.

Art. 25. A escolha dos representantes docentes será feita pelo colegiado do Curso de Ciências Contábeis para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 1º A renovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dar-se-á por finalização do mandato ou por necessidade individual de seus membros.

Art. 26. O NDE, preferencialmente, deve ser composto pelos docentes que atuam com frequência no curso e com formação específica na área do curso e áreas afins.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ocorrerá à medida que seus membros no todo, em parte, ou individualmente, participem de atividades propostas pelo colegiado ou coordenação do Curso de Ciências Contábeis.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Parágrafo único. Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, no valor de 02 (duas) horas semanais, incluídas no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 28. No caso de cursos novos, os requisitos para a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderão ser revistos, desde que seja mantida a prevalência de docentes com formação específica na área do curso.

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser registradas em ata, as quais ficarão arquivadas na coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos omissos deste Regimento serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 31. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação oficial.